Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL Cada vez melhor

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 118 / 2006
CM-PALMITAL 03 / 04 / 06
Rosangela A. Parrilha
Oficial Legislativo

=PROJETO DE LEI Nº ~~012/2006~~=

Nº 16/2006

INSTITUI NORMAS ADMINISTRATIVAS ESPECÍFICAS PARA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal ***APROVA:-***

Art. 1º:- O crédito da fazenda pública municipal, de natureza tributária e não tributária, exigível após o vencimento do prazo para pagamento, não liquidado em cada exercício, até o dia 30 de Setembro, depois da verificação do controle administrativo da sua legalidade e da apuração de sua liquidez e da sua certeza, será inscrito, até o dia 31 de dezembro, como dívida ativa da fazenda pública municipal.

Art. 2º:- A dívida ativa da fazenda pública municipal, enquanto não liquidada, sobre o montante do débito de 31 de dezembro do ano anterior, estará sujeita, a partir de primeiro de janeiro de cada exercício subseqüente:

I – Em caráter de continuidade:

a) à atualização monetária, pelo índice oficial de inflação que sofrer a maior variação no período;

b) à juros de mora de 1% ao mês ou fração.

II- à multa de 6%

Art. 3º:- Enquanto não for iniciada a cobrança judicial, os débitos inscritos em dívida ativa deverão ser incluídos na guia de arrecadação dos exercícios subseqüentes, para sua liquidação conjunta ou separada.

Art. 4º:- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, 03 de abril de 2006.

AS COMISSÕES DE: Justiça e Finanças

C. M. Palmital, em 03 / 04 / 06

Manoel Eduardo da Silva
Presidente

~~Reinaldo Custódio da Silva~~
= PREFEITO MUNICIPAL =

ENCAMINHAR

M. Palmital, 17 / 04 / 06

Manoel Eduardo da Silva
Presidente

APROVADO EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

POR unanimidade

SESSÃO Ordinária DE 17 / 04 / 06

Manoel Eduardo da Silva
Presidente

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor

=PROJETO DE LEI Nº 012/2006=

JUSTIFICATIVA:-

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei 012/2006, que INSTITUI NORMAS ADMINISTRATIVAS ESPECÍFICAS PARA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Tal Projeto é de suma importância para a arrecadação municipal tendo em vista que o estoque da Dívida Ativa representa o dobro da capacidade de arrecadação do município, evidenciando ineficácia e ineficiência nas atividades de recebimento.

Vale ressaltar que não se trata apenas de uma ação de cobrança das dívidas mas um instrumento que faz parte de um conjunto de ações que deverão culminar em uma recuperação fiscal eficiente e de fácil acesso a todos os munícipes devedores da municipalidade.

Importante informar que em recente levantamento da Coordenadoria de Finanças e Orçamento, nas dívidas ativas que se referem ao Patrimônio, o perfil demonstra que 23,2% dos contribuintes representam 84,1% do total do valor principal, o que demonstra que os que mais podem são os que menos pagam esta modalidade tributária. Nas dívidas ativas que se referem a atividades econômicas o perfil demonstra que 96,5% (1.434) representam 80,8% do total do valor principal, o que demonstra que a maioria dos devedores são micros e pequenos empreendedores que necessitam de formas mais elásticas de pagamento.

Sendo assim, esperamos contar com a apreciação e aprovação de Vossas Excelências para o referido Projeto de Lei.

Atenciosamente.

Reinaldo Custódio da Silva
=PREFEITO MUNICIPAL=